



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 124/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/30482**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 138/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **ZIARA NAVARRO COPPO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.988.297/0001-69, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão n.º 138/07 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de adesivos, banners, faixas, painéis e totem instalados, constantes do Anexo I – Projeto Básico.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O layout do material será disponibilizado pela Coordenadoria da Juventude, quando da emissão de cada Ordem de Serviço.

**2.2.** A entrega dos produtos será efetuada em até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento de cada Ordem de Serviço no local a ser determinado nesta solicitação.

**2.3.** O fornecedor será responsável pelo carregamento e transporte, inclusive descarregamento, até o local de entrega indicado na “Ordem de Serviço”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, ou até que se esgotem as prestações dos serviços.

## QUARTA – DOS PREÇOS

**4.1.** O valor total é de R\$51.850,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$51.850,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) devendo onerar a dotação orçamentária sob o n.º 200074.1.09721.08243401420830182.0101510000.339039, conforme fls. 23 do processo em epígrafe.

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO

**5.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$2.592,50 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**6.1.1.** Até o 03º (terceiro) dia útil do mês posterior aos serviços prestados, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a nota fiscal dos serviços efetuados.

**6.1.2.** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**6.1.3.** A nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1.2., a partir da data de sua reapresentação.

**6.1.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.

**6.1.5.** O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contado da data do aceite da nota fiscal pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.6.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**7.1.2.** Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. Cumprir com todas as condições previstas neste Projeto Básico e no Contrato, durante a sua vigência.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

## NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 8.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.4. Rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

9.1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**9.1.6** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**9.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**9.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**10.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

**11.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

**12.1.** Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**12.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 138/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/30.482.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

**15.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 125 a 127 do Processo Administrativo n.º 07/10/30.482.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de novembro de 2007.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**ZIARA NAVARRO COPPO – ME**

Representante Legal: Gustavo Ferreira Camargo Monteiro

R.G. n.º 23.003.779

C.P.F. n.º 212.911.338-95